

## Sobre nós

A Mtec é pioneira em soluções e produtos de tecnologia, com 39 anos de experiência no mercado nacional. Contribuímos para uma sociedade mais inclusiva e digital, tornando a tecnologia acessível aos quatro cantos do Brasil.

## NOSSOS NÚMEROS

**+840MIL** (UND.)

VOLUME FORNECIDO

**+300**

MTECKERS

**+3.000**

ATAS VIGENTES

**+3.966**

ÓRGÃOS ATENDIDOS

## REVENDA OFICIAL



## NOSSOS CASES



## QUER SABER MAIS?

**Acesse:** [mtec.com.vc](http://mtec.com.vc)  
**ou ligue:** (61) 3327-6565

**Licitação:**  
[pospregao@mtec.com.vc](mailto:pospregao@mtec.com.vc)

**Contrato/atas:**  
[contrato@mtec.com.vc](mailto:contrato@mtec.com.vc)

**Acesse nosso portal de atas:**  
[mtec.com.vc/atas-de-registro-de-precos](http://mtec.com.vc/atas-de-registro-de-precos)

**Ou solicite nossas atas por e-mail:**  
[arp@mtec.com.vc](mailto:arp@mtec.com.vc)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO IFECTS/SE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE****Ref.: Pregão Eletrônico nº 196/2026**

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, empresa situada à Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2B, Sala 06 - Cariacica/ES - CEP 29.156-777, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.590.728/0009-30, apresenta a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em razão de inconsistências verificadas na especificação técnica constante do Termo de Referência e na formação do valor estimado da contratação, pelas razões a seguir expostas.

**1 – DO DIREITO:**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foi protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do certame.

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Assim, encontram-se plenamente atendidos os pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, cujo objetivo é provocar a revisão de cláusulas editalícias que restringem indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**2 – DOS FATOS:**

Em análise às exigências constantes do Edital, verificou-se que as especificações técnicas estabelecidas para os itens 01 ao 03, 07 ao 18, 20, 21, 23 e 24 apresentam características que, em conjunto, restringem significativamente o universo de equipamentos aptos ao atendimento do objeto, limitando a participação de potenciais fornecedores e fabricantes.

Além disso, os valores estimados para os referidos itens aparentam não guardar compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado para equipamentos que atendam integralmente às especificações estabelecidas pela própria Administração.

Os valores unitários estimados no instrumento convocatório são:

|         |              |
|---------|--------------|
| ITEM 01 | R\$ 3.456,62 |
| ITEM 02 | R\$ 5.571,33 |
| ITEM 03 | R\$ 7.776,00 |

**MATRIZ:**SETOR SCIA, QUADRA 15, CONJUNTO 3, S/N, LOTE 8, ZONA INDUSTRIAL  
(GUARÁ) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 71.250-015

|         |              |
|---------|--------------|
| ITEM 08 | R\$ 3.456,62 |
| ITEM 09 | R\$ 3.456,62 |
| ITEM 10 | R\$ 5.571,33 |
| ITEM 11 | R\$ 5.571,33 |
| ITEM 12 | R\$ 5.571,33 |
| ITEM 13 | R\$ 7.776,00 |
| ITEM 14 | R\$ 7.776,00 |
| ITEM 15 | R\$ 7.776,00 |
| ITEM 16 | R\$ 3.369,77 |
| ITEM 17 | R\$ 3.369,77 |
| ITEM 18 | R\$ 3.369,77 |
| ITEM 20 | R\$ 5.200,00 |
| ITEM 21 | R\$ 5.200,00 |
| ITEM 23 | R\$ 8.236,15 |
| ITEM 24 | R\$ 8.236,15 |

O Estudo Técnico Preliminar informa que a estimativa foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública Federal e que os valores poderiam ser refinados na pesquisa de preços definitiva.

Contudo, não foram identificados, de forma suficientemente clara, os contratos utilizados como referência, os equipamentos considerados ou os respectivos valores, o que impede verificar a compatibilidade da estimativa com as especificações efetivamente exigidas no edital.

Somado a isso, foram identificadas exigências relacionadas à comprovação de certificações e requisitos técnicos cuja redação excessivamente genérica pode não assegurar, de maneira objetiva, a qualidade e a conformidade dos equipamentos ofertados, questão que será abordada especificamente nos tópicos seguintes.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a revisão dos parâmetros estabelecidos no Edital, especialmente das especificações técnicas e dos valores estimados, a fim de assegurar a compatibilidade entre o objeto pretendido, as exigências impostas aos licitantes e os preços efetivamente praticados no mercado.

### **03 - DA NECESSIDADE DE REVISAO DOS VALORES ESTIMADOS E DA AUSENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA**

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatoria da contratacao contemple o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação.

Não basta, portanto, a indicação de determinado valor final. É necessário que exista nos autos procedimento capaz de demonstrar a origem dos preços utilizados, as fontes consultadas, as condições dos objetos comparados e a metodologia empregada para a formação do valor de referência.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar informa que foram utilizados **valores referenciais decorrentes de contratações similares realizadas pela Administração Pública Federal**. Entretanto, a mera afirmação genérica de utilização de contratações similares não permite verificar quais foram essas contratações nem, principalmente, se os objetos utilizados como parametro possuíam características equivalentes às atualmente exigidas.

Essa questão é particularmente relevante em uma contratação de tecnologia da informação, na qual pequenas alterações de especificação podem provocar diferenças expressivas de preço.

Um equipamento com processador de geração inferior, menor prazo de garantia ou configuração distinta não pode ser utilizado como parametro de preço para um equipamento que, além de atender a diversas exigências corporativas, devesse obrigatoriamente possuir **processador lançado a partir de janeiro de 2026 e garantia de até 60 meses**.

A própria Administração reconhece no ETP que os valores apresentados possuem caráter preliminar e poderiam ser refinados mediante pesquisa de preços definitiva.

Dessa forma, diante dos elementos ora apresentados, requer-se que a Administração proceda à revisão da pesquisa de preços, apresentando nos autos a respectiva memória de cálculo, as fontes utilizadas, os preços coletados, as especificações dos equipamentos considerados similares e a metodologia empregada para obtenção dos valores estimados.

Não se pretende questionar a faculdade administrativa de realizar estimativas preliminares durante a fase de planejamento, mas assegurar que o orçamento que efetivamente servirá como limite para a disputa seja compatível com o objeto que está sendo licitado.

#### **04 - DA EXIGÊNCIA DE PROCESSADOR LANÇADO A PARTIR DE JANEIRO DE 2026**

O item 1.8 do Anexo II - Requisitos de Arquitetura Tecnológica estabelece que o processador ofertado **deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2026**, inclusive, não sendo aceitos processadores descontinuados.

A exigência, da forma como estabelecida, merece revisão.

A Administração não estabeleceu apenas requisitos mínimos de desempenho, quantidade de núcleos, threads, consumo energético ou capacidade de processamento. Foi estabelecido, adicionalmente, **um marco temporal específico** de lançamento do processador, restringindo o objeto a produtos lançados a partir de janeiro de 2026.

Tal exigência reduz significativamente o universo de soluções disponíveis, especialmente porque equipamentos corporativos de fabricantes tradicionais são comercializados em diferentes ciclos de atualização e permanecem plenamente adequados às necessidades institucionais mesmo após o lançamento de uma nova geração de processadores.

A exigência produz grande impacto econômico.



Processadores recém-lançados possuem menor histórico de disponibilidade comercial, menor variedade de equipamentos corporativos compatíveis e, em regra, encontram-se inseridos em configurações mais recentes e de maior custo.

Assim, não é coerente que a Administração, de um lado, exija componente de lançamento extremamente recente e, de outro, utilizar como referência preços de equipamentos que não incorporam esse mesmo requisito ou que tenham sido adquiridos em condições substancialmente diferentes.

A incompatibilidade é demonstrada por pesquisas de mercado que serão apresentadas abaixo:

Como exemplo, para o **Item 01** (desktop básico), equipamento comercializado pela Dell que atende à exigência do processador apresenta preço inicial de aproximadamente **R\$ 5.598,94**, valor substancialmente superior ao orçamento estimado de **R\$ 3.456,62**.

<https://www.dell.com/pt-br/shop/desktop-computers/spd/dellpromicroqcm1250>

**Desktop Dell Pro Micro**  
Modelo: QCM1250  
★★★★★ 4.7 (133)

1. Selecione um modelo base [Comparar configurações básicas.](#)

Micro Plus      Micro

2. Selecione uma configuração  
A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas

| Configuração                                 | Preço                                                                                               | Processador                         | Sistema operacional | Memória     | Armazenamento    |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------|------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Comparar | <b>R\$ 5.598,94</b><br>R\$ 5.598,94 à vista no PIX<br>Ou R\$ 5.598,94 em 12x s/ juros de R\$ 466,58 | Intel® Core™ i3-14100T, 4 núcleos   | Windows 11 Home     | 8 GB, DDR5  | 256 GB, SSD, TLC |
| <input type="checkbox"/> Comparar            | <b>R\$ 6.999,02</b><br>R\$ 6.999,02 à vista no PIX<br>Ou R\$ 6.999,02 em 12x s/ juros de R\$ 583,25 | Intel® Core™ Ultra 5 235T, 14 cores | Windows 11 Pro      | 8 GB, DDR5  | 256 GB, SSD, TLC |
| <input type="checkbox"/> Comparar            | <b>R\$ 8.449,02</b><br>R\$ 8.449,02 à vista no PIX<br>Ou R\$ 8.449,02 em 12x s/ juros de R\$ 704,08 | Intel® Core™ i5-14500T, 14 cores    | Windows 11 Pro      | 16 GB, DDR5 | 512 GB, SSD      |

Adicionar ao carrinho      Selecionar      Selecionar

Data estimada de entrega      Data estimada de entrega      Data estimada de entrega

Personalize seu pedido      Assistente virtual      Fale conosco

Para o **Item 02**, equipamento correspondente apresenta preço inicial de aproximadamente **R\$ 8.449,02**, enquanto o valor estimado pela Administração é de apenas **R\$ 5.571,33**.

<https://www.dell.com/pt-br/shop/desktop-computers/spd/dellpromicroqcm1250>



**MATRIZ:**

SETOR SCIA, QUADRA 15, CONJUNTO 3, S/N, LOTE 8, ZONA INDUSTRIAL  
(GUARÁ) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 71.250-015

### Desktop Dell Pro Micro

Modelo: QCM1250

★★★★★ 4.7 (133)



Portas e slots

Dimensões e peso

Imagens apenas para fins ilustrativos – os artigos reais podem ser diferentes das imagens ou de acordo com a configuração selecionada.

Conheça as formas de pagamento

1. Selecione um modelo base [Comparar configurações básicas.](#)

Micro Plus      Micro

2. Selecione uma configuração

A Dell Technologies recomenda o Windows 11 Pro para empresas

**R\$ 5.598,94**

R\$ 5.598,94 à vista no PIX  
Ou R\$ 5.598,94 em 12x s/ juros de R\$ 466,58

☐ Comparar

Processador  
Intel® Core™ i3-14100T, 4 núcleos

Sistema operacional  
Windows 11 Home

Memória  
8 GB, DDR5

Armazenamento  
256 GB, SSD, TLC

[Especificações Completas](#)

[Selecionar](#)

Data estimada de entrega

**R\$ 6.999,02**

R\$ 6.999,02 à vista no PIX  
Ou R\$ 6.999,02 em 12x s/ juros de R\$ 583,25

☐ Comparar

Processador  
Intel® Core™ Ultra 5 235T, 14 cores

Sistema operacional  
Windows 11 Pro

Memória  
8 GB, DDR5

Armazenamento  
256 GB, SSD, TLC

[Especificações Completas](#)

[Selecionar](#)

Data estimada de entrega

**R\$ 8.449,02**

R\$ 8.449,02 à vista no PIX  
Ou R\$ 8.449,02 em 12x s/ juros de R\$ 704,08

☒ Comparar

Processador  
Intel® Core™ i5-14500T, 14 cores

Sistema operacional  
Windows 11 Pro

Memória  
16 GB, DDR5

Armazenamento  
512 GB, SSD

[Especificações Completas](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

Data estimada de entrega

Quanto ao **Item 03**, a situação é ainda mais evidente, considerando a exigência de processador de maior desempenho. No caso de equipamento Dell com processador correspondente a categoria de alto desempenho exigida, sequer foi identificada, na consulta realizada, configuração com Core i7 que pudesse ser utilizada como parâmetro, tendo que ser encomendado, o que aumentaria ainda mais nos custos.

Já equipamentos comercializados pela Lenovo compatível com a configuração exigida apresenta valor inicial de aproximadamente **R\$ 9.327,99**, enquanto a Administração estabeleceu o valor de **R\$ 7.776,00**.

<https://www.lenovo.com/br/pt/p/desktops/thinkcentre/m-series-tiny/thinkcentre-m70q-gen-6-intel-tiny-pc/len102c0064?orgRef=https%253A%252F%252Fteams.public.onecdn.static.microsoft%252F>

3 Resultados correspondentes

Ordenar por : Preço Crescente

Processador

Sistema Operacional

Memória

Armazenamento

Gráficos

Tipo de Produto

Faixa de Preço

☐ Comparar

**BAIXOU DE PREÇO**

ThinkCentre M70q Intel Core Ultra 5 235T vPro 8GB 256GB SSD Windows 11 Home



De: R\$ 880.000,00  
À vista no PIX com 12% OFF: **R\$4.839,99** **42% OFF**

Preço Pro: R\$ [Para Membro](#)

[Cadastre sua empresa grátis e comece a economizar](#)

Ou R\$5.420,40 em até 12x de R\$451,70 sem juros no cartão de crédito.

[Adicionar ao carrinho](#)

Poucas unidades, aproveite!

☒ Entrega Frete padrão: Entre ter. 06 out. até qui. 08 out. [Clique aqui para saber mais](#)

Cód. produto: 13E8000780

☐ Comparar

**BAIXOU DE PREÇO**

ThinkCentre M70q Intel Core Ultra 5 235T vPro 16GB 256GB SSD Windows 11 Home



De: R\$ 880.000,00  
À vista no PIX com 12% OFF: **R\$5.367,99** **37% OFF**

Preço Pro: R\$ [Para Membro](#)

[Cadastre sua empresa grátis e comece a economizar](#)

Ou R\$6.020,40 em até 12x de R\$501,70 sem juros no cartão de crédito.

[Adicionar ao carrinho](#)

Poucas unidades, aproveite!

☒ Entrega Frete padrão: Entre ter. 06 out. até qui. 08 out. [Clique aqui para saber mais](#)

Cód. produto: 13E8000680

☒ Comparar

**BAIXOU DE PREÇO**

ThinkCentre M70q Intel Core Ultra 7 265T vPro 32GB 512GB SSD Windows 11 Pro



De: R\$ 10.520,40  
À vista no PIX com 12% OFF: **R\$9.327,99** **12% OFF**

Preço Pro: R\$ [Para Membro](#)

[Cadastre sua empresa grátis e comece a economizar](#)

Ou R\$10.520,40 em até 12x de R\$876,70 sem juros no cartão de crédito.

[Adicionar ao carrinho](#)

Últimas unidades!

☒ Entrega Frete padrão: Entre ter. 06 out. até qui. 08 out. [Clique aqui para saber mais](#)

Cód. produto: 13E8000580

Não se trata, portanto, de mera alegação abstrata de que os valores estão baixos. Existem

referências concretas de mercado que demonstram que os equipamentos capazes de atender integralmente às exigências estabelecidas pelo próprio edital apresentam preços superiores aos valores utilizados pela Administração.

Diante disso, requer-se a revisão do item 1.8, admitindo-se processadores de gerações anteriores que permaneçam em linha de produção e atendam aos requisitos objetivos de desempenho estabelecidos no edital.

Subsidiariamente, caso mantida a exigência de processadores lançados a partir de janeiro de 2026, requer-se que a Administração apresente justificativa técnica específica demonstrando a indispensabilidade do marco temporal adotado e proceda, conseqüentemente, à revisão dos valores estimados para refletir os custos efetivos das configurações exigidas.

#### 04 – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES POR MEIO DE FONTES OFICIAIS E ÓRGÃOS COMPETENTES.

A redação estabelecida no instrumento convocatório, embora estabeleça determinadas exigências técnicas, mostra-se excessivamente **genérica** quanto aos meios de comprovação de seu efetivo atendimento, especialmente por não estabelecer de forma clara a forma que se dará essa comprovação, abrindo margem para que os licitantes apresentem documentos emitidos indistintamente por instituições públicas ou privadas e, em determinados casos, possibilitar que a própria fabricante declare unilateralmente a conformidade de seus equipamentos.

No item 16.1, o edital estabelece que deverá ser comprovada a eficiência energética do equipamento mediante a apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas.

| 16. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL |                                                                                                                                      |  |  |  |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| 16.1                           | Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas. |  |  |  |

Ocorre que a previsão, tal como redigida, não define qual certificação será aceita, quais parâmetros deverão ser observados, nem estabelece mecanismo objetivo para a verificação da autenticidade e validade da certificação apresentada.

Essa omissão pode permitir que diferentes licitantes apresentem documentos de naturezas distintas, com critérios de avaliação igualmente distintos, dificultando a aferição objetiva da equivalência entre as comprovações apresentadas e, conseqüentemente, comprometendo a isonomia entre os participantes.

Nesse sentido, mostra-se pertinente que o edital estabeleça certificação reconhecida e passível de consulta em fonte oficial, como, por exemplo, a certificação **ENERGY STAR**, cuja conformidade pode ser verificada diretamente na base oficial do programa, mediante consulta ao equipamento ou ao modelo ofertado.

A exigência de comprovação por meio de certificação verificável em fonte oficial não



constitui mero formalismo, mas mecanismo destinado a assegurar que a característica técnica exigida pela Administração tenha sido efetivamente atestada por entidade competente e mediante critérios previamente estabelecidos, evitando que uma simples declaração unilateral do fabricante seja utilizada como único elemento comprobatório.

A mesma necessidade de objetividade se verifica no item 6.7, que estabelece apenas que a BIOS deverá estar em português ou inglês e ser compatível com o padrão UEFI 2.5.

|     |                                                                |         |         |         |
|-----|----------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|
| 6.7 | BIOS em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI 2.5. | Exigido | Exigido | Exigido |
|-----|----------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|

Embora a exigência estabeleça uma especificação técnica determinada, o edital não define como deverá ser comprovada a efetiva compatibilidade do equipamento com a especificação UEFI indicada, deixando margem para que a conformidade seja demonstrada exclusivamente mediante declaração da fabricante ou site de terceiros.

Considerando que o UEFI Forum é a organização responsável pelo desenvolvimento e manutenção das especificações UEFI, mostra-se razoável que o edital estabeleça critérios objetivos para a comprovação dessa conformidade, inclusive mediante consulta à relação oficial de fabricantes integrantes da organização.

**Nesse sentido, recomenda-se a inclusão da seguinte exigência:**

***6.7 O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;***

A adoção de critérios dessa natureza **confere maior objetividade à fase de habilitação e julgamento**, permitindo que a Administração verifique as informações apresentadas pelos licitantes em fontes oficiais e independentes, em vez de depender exclusivamente de declarações produzidas pelos próprios fabricantes.

Dessa forma, requer-se o aperfeiçoamento das disposições editalícias, com a indicação expressa dos meios objetivos de comprovação das características e certificações exigidas, especialmente quanto à eficiência energética através da certificação **ENERGY STAR** e à compatibilidade com o padrão UEFI, de modo a assegurar que os requisitos técnicos sejam efetivamente verificáveis e aplicados de maneira uniforme a todos os licitantes.

### **3 – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o conhecimento da presente Impugnação e, ao final, seu TOTAL DEFERIMENTO, para que:



- A) o conhecimento e o acolhimento da presente Impugnação, para que sejam revistas as disposições do Edital apontadas na presente peça;
- B) quanto aos valores estimados dos Itens **01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23 e 24**, seja realizada nova pesquisa de preços, considerando equipamentos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital, especialmente quanto à exigência de processadores lançados a partir de janeiro de 2026 e à garantia de até 60 meses;
- C) seja apresentada nos autos a memória de cálculo da estimativa de preços, com a indicação das fontes utilizadas, dos contratos ou pesquisas considerados, dos equipamentos tomados como parâmetro, respectivas especificações e metodologia empregada para formação dos valores estimados, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade entre os preços de referência e o objeto efetivamente licitado;
- D) quanto ao item 1.8 do Anexo II, seja revista a exigência de que os processadores tenham sido lançados a partir de janeiro de 2026, admitindo-se processadores de gerações anteriores que permaneçam em linha de produção e atendam aos requisitos objetivos de desempenho estabelecidos no Edital;
- E) **subsidiariamente**, caso mantida a exigência de processadores lançados a partir de janeiro de 2026, seja apresentada justificativa técnica específica acerca da indispensabilidade do marco temporal adotado, com a consequente **revisão dos valores estimados** para que sejam compatíveis com os equipamentos efetivamente capazes de atender à exigência;
- F) quanto ao item 16.1, seja aperfeiçoada a forma de comprovação da eficiência energética dos equipamentos, estabelecendo-se certificação específica, válida e passível de verificação em fonte oficial, preferencialmente mediante a exigência de certificação **ENERGY STAR**, vinculada ao exato modelo ofertado, não sendo admitida como única forma de comprovação mera declaração unilateral do fabricante ou comprovações por site de terceiros;
- G) quanto ao item 6.7, seja estabelecido meio objetivo de comprovação da compatibilidade da BIOS com o padrão UEFI 2.5 ou superior, mediante consulta a fonte oficial do UEFI Forum, inclusive com a exigência de que o fabricante esteja registrado na respectiva Membership List, na categoria “Promoters”, conforme fundamentado na presente Impugnação;
- H) após as alterações requeridas, seja promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, com a consequente divulgação das modificações na forma legal, assegurando-se prazo adequado para que os interessados possam conhecer as alterações e, se necessário, ajustar suas propostas;
- I) por fim, caso as alterações promovidas sejam capazes de afetar a formulação das propostas,





requer-se a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da publicidade e do julgamento objetivo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cariacica, 28 de setembro de 2026.



**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**  
**ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**  
**DIRETOR**



**MATRIZ:**

SETOR SCIA, QUADRA 15, CONJUNTO 3, S/N, LOTE 8, ZONA INDUSTRIAL  
(GUARÁ) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - CEP: 71.250-015